



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 664, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais”.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel de propriedade do Município de São José da Barra, constituído de um terreno com a área de 576,59m² (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), correspondente à fração do lote nº 2 da Quadra 14/FAF/B.Brasil/Cinema, da Vila Residencial de Furnas, Rua Guapé, de propriedade do Município de São José da Barra, sendo parte de uma área de 34.324,00m²(trinta e quatro mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados) inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis-MG, Livro 2-RG, sob a matrícula 8099 de 10/11/1999.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso terá como finalidade a utilização do imóvel para fins de construção e instalação de empresa do ramo alimentício no município.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso deverá ser precedida do processo licitatório, na modalidade Concorrência, nos termos da Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro – A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei terá prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo segundo – O prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, Termo aditivo e interesse público justificado.

Art.4º Somente poderão participar da seleção empresas do ramo da indústria de alimentos e que atenderem as exigências estabelecidas no Edital de Concorrência.

Art.5º A Concessão de Direito Real de Uso será onerosa, terá fins industriais e será formalizada mediante Contrato de Concessão, assinado pela concessionária mediante os seguintes ônus e encargos:

I – iniciar as atividades da empresa no prazo de 12(doze) meses após a assinatura do contrato de concessão;

II – manter o número mínimo de 03 (três) empregos diretos durante o período de concessão;

III – divulgar nas embalagens, propagandas e divulgações do produto o nome de São José da Barra e o slogan oficial da cidade: “O Mar de Minas Começa Aqui”;

IV – realizar a construção de imóvel que ocupe ao menos 100m² (cem metros quadrados) da área concedida, bem como disponibilizar espaço para comercialização e degustação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

produto, de forma que isto seja um atrativo para os consumidores e turistas, especialmente, finais de semanas e feriados;

V – responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel, assim como, pelos demais custos de consumo e manutenção deste;

VII – arcar com todas as despesas de tributos: impostos, taxas, contribuições incidentes sobre o referido imóvel;

VIII – manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;

IX – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;

X – zelar pela segurança e higiene do estabelecimento;

XI – manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.

XII – pagar ao Município o valor anual de 02 URM (duas unidades de referência municipal) pelo uso do imóvel.

Art. 6º O imóvel objeto da presente Lei fica avaliado em R\$207.572,40 (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), conforme Laudo expedido pela Comissão Permanente de Avaliação do Município nomeada pela Portaria 1.393/2020.

Art.7º A empresa concessionária deverá se instalar e iniciar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de multa contratual e reversão imediata do imóvel em favor do Município de São José da Barra, sem qualquer direito de indenização ou restituição.

Art.8º A presente concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar, ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Parágrafo primeiro – Excetua-se deste artigo a autorização formal conferida à concessionária para atuar em regime de cooperação com outras empresas para fins da consecução dos objetivos da presente lei.

Parágrafo segundo – Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

I – Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a um ano e dia, salvo força maior ou caso fortuito;

II – Falência ou outras causas de extinção da empresa;

III – Desvio de finalidade na utilização do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Art.9º O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra.

Art.10º A empresa concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 11º Para fins da presente Lei, fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art.12º Revogadas as disposições em contrário.

Art.13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 04 de fevereiro de 2021.


Paulo Sergio Leandro De Oliveira

Prefeito do Município

